

# LEI MUNICIPAL Nº 174

de 17 de novembro de 2004.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor no cargo de **Nutricionista**.

Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de até 03 (três) meses, podendo haver prorrogação do contrato, por no máximo igual período.

Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de contratação obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º- Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município, art. 237 da Lei Municipal nº 060, de 14 de novembro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

**ROSALINO MORESCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se;

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm/Fazenda